

01-0051/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 51/2019 DE 12/02/2019

Promovente:

Ver. EDIR SALES

Ementa:

CRIA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CÃOZINHO
VACINADO EM SHOPPINGS CENTERS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-51 de 20 19
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

87

PROJETO DE LEI nº,

PL
51/2019

"Cria a Campanha de Vacinação e imunização Cãozinho Vacinado em Shoppings Centers, e dá outras providências."

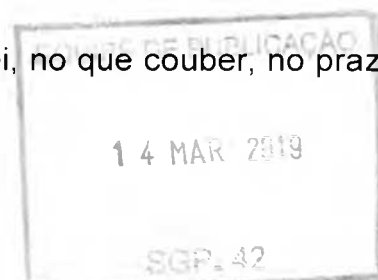
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar a Campanha de Saúde e imunização Cãozinho Vacinado nos Shoppings Centers da municipalidade.

Art. 2º A Campanha de Saúde e imunização Cãozinho Vacinado nos Shoppings Centers da cidade tem por objetivo fundamental, cuidados relativos a saúde da população de animais domésticos, por meio das campanhas nos chamados dia "D" de imunização e aplicação de vacinas em animais domésticos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá efetuar convênios com os shoppings centers, para em campanhas de imunização, e concomitante com o atendimento nos locais de vacinação e praças públicas com vêm sendo feito, os shoppings centers poderão ser locais de aplicação das vacinas e imunização aos animais domésticos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Gabinete: Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar

0159 - 989.22 - 12/02/2019 - 15:12 - 008920 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>03 e 04</u> Em <u>14 / 03 / 19</u> Ass: <u>TBE</u>
--

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LÍDER DO PSD NA CÂMARA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
LIDER DO PSD NA CÂMARA

Folha nº 02 do proc.
nº 01-51 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa ampliar a distribuição de vacinas e imunização na população de animais domésticos da cidade de São Paulo.

A proposição visa incluir os shoppings centers como locais de aplicação de vacinas em épocas de campanhas.

Esses locais constantemente estão sempre lotados e a passagem de pessoas aos fins de semana podem justificar a presença do Estado na aplicação de vacinas para os cuidados da população.

Com relação aos animais domésticos em shoppings centers, hoje em dia a grande maioria dos shoppings já aceitam a entrada e o convívio dos animais domésticos nas dependências do shopping, o que seria perfeitamente possível, a aplicação do dia de vacinação nesses locais, além das praças como já é feito hoje em dia.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres parlamentares na análise e aprovação da presente medida.